

FALAR SOBRE A REFORMA DO MAPA JUDICIÁRIO

Em traços gerais, a nova organização dos tribunais substituiu os actuais 231 tribunais de comarca por apenas 39 Tribunais de Comarca, onde um Juiz Presidente e um Administrador do Tribunal assumem as funções de gestão dos tribunais.

"Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano"

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who's Who legal Awards 2006, 2008

"Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul"

ACQ Finance Magazine, 2009

"Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente"

Clients Choice Award - International Law Office, 2008

"Melhor Departamento Fiscal do Ano"

International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

*Prémio Mind Leaders Awards™
Human Resources Suppliers 2007*

Falar sobre a reforma do mapa judiciário que se sintetiza numa reorganização dos tribunais portugueses é tarefa de certa forma ousada e premonitória.

Quem se atreve a comentar a implementação de uma reforma que o próprio Executivo preferiu encarar com "prudência e humildade" na cerimónia de lançamento realizada no passado dia 14 de Abril, esclarecendo que a entrada em vigor desta nova organização de forma faseada surge da necessidade "de experimentar, testar e ver como resulta no terreno e só depois de uma avaliação é que se decide ou não expandir a todo o território".

Importa, pois, ter presente que a apreciação que se segue não é mais ambiciosa do que a própria reforma, atento o seu carácter experimental e de aplicação delimitada a três comarcas-piloto de entre as 39 criadas pela reforma.

Quanto ao futuro da reforma, prefiro optar pela prudência e humildade – à imagem do próprio Executivo - e remeter para o duto ensinamento: "Prognósticos? Só no final do jogo."

1. O que muda com a reforma do mapa judiciário?

Em traços gerais, a nova organização dos tribunais substituiu os actuais 231 tribunais de comarca por apenas 39 Tribunais de Comarca, onde um Juiz Presidente e um Administrador do Tribunal assumem as funções de gestão dos

tribunais. Em termos práticos, estes novos agrupamentos de tribunais (Tribunais de Comarca) – no período experimental apenas 3 posteriormente 39 – gerem os diversos tribunais da sua circunscrição territorial.

Tal significa que o conceito de comarca foi profundamente alterado, passando a corresponder à agregação organizacional e funcional dos actuais tribunais que se mantêm. Cada comarca tem um Tribunal de competência genérica designado Tribunal de 1ª Instância.

Igualmente o conceito de Juízos – de competência genérica ou especializada – sofreu alterações.

Os tribunais (Juízos) resultam do desdobramento do Tribunal de Comarca, podendo, por sua vez, nas matérias cíveis e criminais os Juízos serem divididos, em função do volume ou da complexidade do serviço, em três níveis de especialização – pequena, média e grande instância.

Em termos práticos, estes novos agrupamentos de tribunais (Tribunais de Comarca) – no período experimental apenas 3 e posteriormente 39 – gerem os diversos tribunais da sua circunscrição territorial.

FALAR SOBRE A REFORMA DO MAPA JUDICIÁRIO

Em Fevereiro de 2010 prevê-se a elaboração de um relatório para fazer a avaliação de cada uma das três experiências das comarcas, as quais foram seleccionadas em função da diversidade das realidades sociológicas, económicas e demográficas que o seu movimento processual apresentava.

O novo conceito de Juízos implicou a eliminação da distinção entre Tribunais de competência específica e competência especializada, dando lugar a uma ampla diversidade de Juízos de competência genérica ou especializada (família e menores, trabalho, comércio, instrução criminal, propriedade intelectual, marítimos, execução de penas, execução, instância cível e instância criminal).

Aos quatro distritos judiciais já existentes (Porto, Coimbra, Lisboa e Alentejo), que foram reajustados em termos geográficos, é acrescentado um novo distrito judicial, o do Algarve, que terá um novo Tribunal da Relação em Faro, a implementar após o período experimental.

2. Quando muda o actual sistema: entrada em vigor e período experimental da reforma?

No passado dia 14 de Abril entrou em vigor a título experimental a Lei nº. 52/2008 de 28 de Agosto (Lei de organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais), concretizada no Decreto Lei nº. 25/2009 de 26 de Janeiro que procedeu à reorganização judiciária das comarcas piloto do Alentejo Litoral, Baixo Vouga e Grande Lisboa-Noroeste.

As três comarcas-piloto: Grande Lisboa-Noroeste (abarca os municípios de Amadora, Mafra e Sintra), Baixo Vouga (Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murto, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos) e

Alentejo Litoral (Alcácer do Sal, Grândola, Odemira, Santiago do Cacém e Sines) vão estar em regime experimental até 31 de Agosto de 2010.

Ao todo são 18 Tribunais que começaram a funcionar no passado dia 14 de Abril no âmbito do novo mapa judiciário.

Além do Juiz Presidente e do Administrador do Tribunal, órgãos já referidos, cada comarca tem ainda um conselho designado por Conselho de Comarca, que é constituído pelo Juiz Presidente do agrupamento, pelo Procurador coordenador, por um representante da Ordem dos Advogados, um representante da Câmara dos solicitadores, um representante dos funcionários judiciais e um representante dos Municípios integrados na comarca e pelo Administrador do Tribunal (sem direito de voto). Este conselho tem competências consultivas e de apoio ao Presidente e Administrador.

A lei também prevê a criação de um gabinete de apoio aos magistrados, constituído por especialistas com formação científica em determinadas áreas, que assegura assessoria técnica aos magistrados.

Em Fevereiro de 2010 prevê-se a elaboração de um relatório para fazer a avaliação de cada uma das três experiências das comarcas, as quais foram seleccionadas em função da diversidade das realidades sociológicas, económicas e demográficas que o seu movimento processual apresentava.

3. Os objectivos da reforma e algumas primeiras observações quanto à sua implementação:

As linhas gerais de orientação da reforma foram definidas aquando da apresentação da Proposta de Lei da reforma do mapa judiciário em 18 de Março de 2008, tendo na altura o Executivo apresentado os seguintes objectivos principais:

- Aumentar a eficiência da organização judiciária com a implementação do novo modelo de gestão do sistema e,

- Adequar as respostas dos tribunais à nova realidade da procura judicial, com base na nova matriz territorial que assegure os princípios da proximidade e da eficácia e

celeridade da resposta aos cidadãos e às empresas.

Quanto ao primeiro dos objectivos divulgados, a entrada em vigor da reforma nas três comarcas pilotos revelou-se uma espécie de “teste incompleto”.

É que não obstante a grande difusão do novo e eficaz modelo de gestão e seus respectivos órgãos, a lei entrou em vigor sem a nomeação de gabinetes de apoio aos Juízes, sem a selecção dos Administradores dos Tribunais e sem estarem convocados os Conselhos de Comarca.

Estes órgãos, em especial os gabinetes de apoio aos Juízes, estão contemplados na Lei e foram anunciados como uma das grandes novidades da reforma do mapa judiciário, mas a realidade é que no passado dia 14 de Abril, a nova organização judiciária teve início nas três comarcas piloto sem esta estrutura de apoio fundamental. E, como uma má notícia nunca vem só, o recrutamento dos assessores para os gabinetes de apoio aos Juízes não se antecipa sequer célere, em virtude do processo moroso de selecção dos mesmos, por concurso a realizar pelos Conselhos Superiores da Magistratura e do Ministério Público.

Quanto aos Administradores dos Tribunais e aos Conselhos de Comarca

É que não obstante a grande difusão do novo e eficaz modelo de gestão e seus respectivos órgãos, a lei entrou em vigor sem a nomeação de gabinetes de apoio aos Juízes, sem a selecção dos Administradores dos Tribunais e sem estarem convocados os Conselhos de Comarca.

espera-se uma selecção e convocação menos morosa, embora ainda não exista previsão de quando tais órgãos estarão em funções.

Parece, pois, numa primeira análise da implementação do novo modelo de gestão, que o seu arranque a “meio gás” como que esmoreceu os seus nobres propósitos de inovação e eficiência tão publicitados ao longo do último ano.

De todo o modo, a ser implementado este modelo de gestão conforme regulamentado, julgo que os seus benefícios irão superar a maioria das reservas e críticas que se têm levantado contra esta reforma, o que, aliás, não é novidade mas apenas uma forma comezinha – e bem portuguesa – de encarar qualquer alteração ao sistema vigente.

Importa assim realçar que este novo modelo poderá qualificar e melhorar a resposta judicial através da criação de uma série de serviços de Justiça com recursos humanos diversificados e especializados, com maior capacidade de intervenção em todas as novas comarcas.

Pense-se apenas, a título de exemplo, nos inúmeros processos judiciais que envolvem matérias específicas e que com a implementação do novo modelo beneficiarão da participação de assessores especialistas nessas áreas, o

que dispensará em grande parte o recurso a peritagens (com o conseqüente impacto nos custos) e, naturalmente, uma maior celeridade e rigor nos serviços de Justiça prestados aos cidadãos e às empresas.

Quanto ao segundo objectivo definido pela reforma do mapa judiciário – a implementação da nova matriz territorial com vista a assegurar a proximidade e eficácia da resposta dos tribunais aos cidadãos – torna-se difícil, senão mesmo impossível, analisar o alcance deste propósito nesta fase inicial, atento o carácter provisório e delimitado da reforma a três comarca-piloto.

Uma das grandes vantagens deste novo mapa judiciário, especialmente baseado no melhor e mais fácil acesso à Justiça, reconduz-se em evitar grandes deslocações dos cidadãos aos tribunais, servindo todos os tribunais de “ponto de contacto com o público”, o que apenas poderá ser avaliado com a implementação global da reforma.

Após esta implementação global, será possível que um cidadão se possa deslocar ao Tribunal mais perto da sua casa, por exemplo, a um Juízo de Trabalho, e entregar um documento dirigido a outro Juízo de competência diversa. Tal documento será remetido internamente, aparentemente sem custos adicionais.

Mas como não há bela sem senão, parece

que a nova organização dos Tribunais não evita que as diligências se realizem nos novos Juízos, o que em virtude da maior concentração no litoral, irá determinar deslocações mais longas dos Mandatários (com inevitáveis custos para os seus representados) e das testemunhas arroladas.

Antecipam-se, assim, mais encargos para as partes e para as testemunhas, sendo provável que estas últimas não tendo qualquer interesse na causa, tentem escusar-se a comparecer em Tribunal, o que interferirá inevitavelmente na produção da prova.

Outra vantagem reconhecida ao modelo da reforma é a aposta no reforço da justiça especializada no tratamento de matéria específicas, como sejam família e menores, comércio, trabalho, níveis diferenciados de criminalidade.

É certo que o novo modelo da matriz territorial comporta igualmente desvantagens que já se fizeram sentir após o seu arranque oficial.

Desde logo, a implementação parcial da reforma nas três comarcas-piloto localizadas no litoral, determinou uma absorção de um grande número de procuradores nestas comarcas (cerca de 115), agravando assim a falta de magistrados do Ministério Público que já existia no interior do país.



É manifesto que a fervorosa publicidade à reforma do mapa judiciário, realizada no último ano, contribuiu para criar elevadas expectativas quanto ao novo sistema de organização judiciária, tanto mais quando se antecipam alterações inovadoras (e positivas) numa área tão sensível como a da Justiça.

Além disto, as repercussões da implementação da reforma durante o período experimental, ou seja, até 31 de Agosto de 2010, irão contribuir para que os pequenos tribunais do interior fiquem sem Juiz titular que exerça a acção penal, obrigando ao adiamento de diligências e à suspensão de inquéritos, em manifesto prejuízo da Justiça.

Acresce que a criação de um movimento de magistrados a meio do ano, não só para o provimento de titulares das comarcas-piloto, está a provocar nas comarcas uma grande desorganização porque alguns dos magistrados “deslocados” perderam o contacto com processos judiciais que estavam a julgar, o que os está a obrigar a acumular ou a pedir a acumulação ao Conselho Superior de Magistratura.

Para além disso há colocações de Magistrados que poderão ser alvo de alteração novamente em Setembro, o que significa, na prática, um movimento para apenas 4 meses...

A par desta escassez de magistrados no interior e da inevitável confusão derivada às tomadas de posse dos Juizes nas comarcas-pilotos e das novas colocações, verificou-se ainda a impossibilidade de aceder a inúmeros processos judiciais via CITIUS que foram transferidos e reorganizados nos novos Juízos das comarcas-pilotos.

Este impedimento em aceder, consultar e apresentar peças processuais por via electrónica, fruto da reorganização dos processos judiciais pendentes, infelizmente não foi antecipadamente

divulgado aos maiores interessados, os Colegas Advogados que trabalham em Contencioso, - entre eles eu própria, - confiando, porém, que este e outros obstáculos decorrentes da implementação da reforma não prejudiquem um dos ícones do abençoado “choque tecnológico” proclamado nos últimos anos, o sistema do CITIUS.

Concluindo:

É manifesto que a fervorosa publicidade à reforma do mapa judiciário, realizada no último ano, contribuiu para criar elevadas expectativas quanto ao novo sistema de organização judiciária, tanto mais quando se antecipam alterações inovadoras (e positivas) numa área tão sensível como a da Justiça.

Agora, porém, que a tão esperada reforma entrou em vigor, importa “saber bem recebê-la” e, quanto a isso, somos conhecidos como um povo exímio na arte de bem receber.

Coloquemos então uma das nossas maiores qualidades ao serviço da Justiça e actuemos com “prudência e humildade” - conforme o apelo na cerimónia de lançamento -, deixando que a reforma vigore, que produza os seus efeitos, que funcione (ou não), só assim podendo apreciar as suas consequências. Sem críticas antecipadas...

Para quem acredita no sistema judicial - e lida diariamente com a reforma - acredito que “saber bem receber” a nova organização judiciária, mais do que arte, será uma proeza.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Rita Assis Ferreira-raf@plmj.pt**